

ACTA N.º 13
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11-04-2005

Aos onze dias do mês de Abril, do ano dois mil e cinco, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, na sala das reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, sob a Presidência do Sr. Presidente, Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Eduardo Elísio Silva Peralta Feio, Eng.ª Lusitana Maria Geraldês da Fonseca, Dr.ª Marília Fernanda Correia Martins, Dr. Pedro Ribeiro da Silva, Domingos José Barreto Cerqueira, Eng.º Ângelo Pereira Pires, Dr. Joaquim Manuel da Silva Marques e Dr. Luís Miguel Capão Filipe.

Pelas 14.30 horas foi declarada aberta a presente reunião.

SALDO DE GERÊNCIA: - A Câmara tomou conhecimento do Mapa de Fluxos de Caixa relativo ao dia 21 de Março, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS			PAGAMENTOS		
Saldo da Gerência Anterior		1.365.205,58 €	Total das Despesas Orçamentais		9.297.452,20 €
Execução Orçamental	908.406,54 €		Despesas Correntes		6.668.286,14 €
Operações de Tesouraria	456.799,04 €		Despesas de Capital		2.629.166,06 €
Total das Receitas Orçamentais		9.829.807,67 €	Operações de Tesouraria		372.815,61 €
Receitas Correntes		7.702.090,34 €	Saldo para o Dia Seguinte		2.116.566,18 €
Receitas de Capital		2.127.717,33 €	Execução Orçamental	1.440.762,01 €	
Operações de Tesouraria		591.820,74 €	Operações de Tesouraria	675.804,17 €	
Total...		11.786.833,99 €	Total...		11.786.833,99 €

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Sr. Presidente

ORÇAMENTO/2005 – 7.ª ALTERAÇÃO: - Foi deliberado, por unanimidade, com base na informação n.º 075/04-2005, da Divisão Económico Financeira, afecta ao Departamento Económico Financeiro, autorizar a 7.ª alteração ao orçamento ordinário do ano em curso, no montante global de cento e cinquenta e seis mil seiscentos e doze euros e noventa e três cêntimos, sendo vinte e dois mil cento e doze euros e noventa e três cêntimos de despesas correntes e cento e trinta e quatro mil e quinhentos euros de despesas de capital.

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E ACCÃO SOCIAL DE SANTA JOANA – PROTOCOLO: - Foi submetido à aprovação da Câmara uma alteração ao protocolo celebrado com a ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E ACCÃO SOCIAL DE SANTA JOANA, cujo texto mereceu já aprovação na reunião de 14 de Março, último, a qual por unanimidade, foi deliberado, aprovar, ficando a nova versão do documento a constituir parte integrante da presente acta.

Intervenções dos Srs. Vereadores

Vereador Dr. Capão Filipe

- O Sr. Vereador, relativamente ao Património das Igrejas de Aveiro, disse considerar que as Igrejas de Aveiro são uma nossa referência não só de fé mas como obras de arte . Expressou satisfação pela recuperação da Igreja do Carmo e em relação às duas Igrejas junto ao Parque, caso único em Portugal pois estão “porta com porta”, a Câmara deveria dar um incentivo para um programa de Recuperação deste valioso Património, dada a sua conhecida degradação.

Referiu ainda, que é importante pensar-se na edificação de uma Sé Nova em Aveiro e, por consequência, se existe já terreno e se o Plano do Centro está a ser pensado para a localização de uma nova Sé em Aveiro, numa zona central da cidade, com uma área apreciável.

O Sr. Presidente esclareceu que a Autarquia tem vários terrenos e equipamentos disponíveis para uma futura Igreja, caso a Diocese entenda ser necessário. Referiu que a Câmara deliberou, para o Bairro de Santiago, a execução de uma Capela com a dimensão adequada ao local mas, na área do Plano da 109, existem muitos espaços susceptíveis de virem a servir para uma ocasião desse tipo, se se justificar. Referiu ainda que, nesta fase, a sua preocupação prende-se mais com o facto de a Igreja conseguir meios financeiros necessários para recuperar a Sé, nomeadamente, no sentido de ser feita uma intervenção de arquitectura, do que propriamente com a construção de uma Catedral nova que ainda ninguém pediu. No que diz respeito às Igrejas de São Francisco e de Santo António, informou que a Câmara manifestou disponibilidade para apresentar candidaturas aos fundos disponíveis, com vista à recuperação daquelas Igrejas, mas não se comprometeu a dar nenhum apoio financeiro directo. Trata-se de um património que está a degradar-se, sendo urgente a sua recuperação.

Vereadora Dr.ª Marília Martins

TACA COCA-COLA 2005: - A Sr.ª Vereadora deu conhecimento do ofício enviado pela Empresa COCA-COLA PORTUGAL, através do qual se dá nota que, no próximo dia 17 de Abril, pelas 17h, terá lugar no Campo de Futebol do Grupo Desportivo Eixense, a entrega de prémios às equipas vencedoras da ETAPA DISTRITAL DA TAÇA COCA-COLA 2004/05, iniciativa promovida por aquela Entidade, pela Fundação Luís Figo e pelo Desporto Escolar, cuja iniciativa visa o compromisso da marca na promoção do desporto e no apoio e motivação dos jovens para uma vida activa e saudável.

TACA COCA-COLA 2005: - A Sr.ª Vereadora deu ainda conhecimento ao Executivo de um ofício remetido pelo Presidente da JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO, a lamentar o facto de a Câmara ter deliberado, por unanimidade, ceder espaços que pertencem àquela Junta, nomeadamente, no Complexo Desportivo do Monte e no terreno fronteiro ao mesmo, sendo seu entendimento, que poderia a Autarquia ter solicitado parecer à Junta, que obviamente não seria negado, face à importância do evento para a visibilidade da Freguesia de Eixo.

A Sr.^a Vereadora disse ter já formulado um pedido de desculpas ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia.

- A Sr.^a Vereadora deu conhecimento que a Autarquia se fez representar através da Divisão de Desporto, na mega feira de produtos e negócios no âmbito do Lazer, Desporto, Saúde e Bem Estar, "**Despolazer05**", com material de promoção demonstrativo das várias actividades desenvolvidas pela Divisão de Desporto e pela Cidade de Aveiro, que decorreu no passado fim-de-semana, de 9 a 10 de Abril, no Centro de Congressos de Lisboa.

- A Sr.^a Vereadora deu ainda conhecimento que ontem, dia 10 de Abril, no Grande Auditório do Centro Cultural e de Congressos de Aveiro, se realizou a iniciativa "**Encontro com a Dança...**", que consistiu numa demonstração de dança, levada a efeito pelas escolas, ginásios, associações e grupos informais do Concelho de Aveiro e que contou com cerca de 150 participantes, tendo obtido mais de 900 espectadores durante toda a tarde, que foi vivida com muito entusiasmo e animação por todos os presentes.

O Sr. Presidente, dado o sucesso do espectáculo, propôs que se promova de novo esta iniciativa e que seria interessante levá-la a efeito no palco do Lago da Fonte Nova, durante as Festas de Verão.

- A Sr.^a Vereadora deu conhecimento que o AERoclube de Aveiro, em atendimento recente, com a Divisão de Desporto, se mostrou disponível para articular com as actividades da Autarquia, nomeadamente através da cedência de uma aeronave para fazer voos turísticos com cinco pessoas, num período de uma hora, sendo o orçamento de cerca de cento e vinte e cinco euros, por cada voo.

Informou ainda, que o Executivo Camarário poderá, sempre que necessário e, acordado previamente, solicitar transporte aéreo para deslocações em serviço.

Vereador Domingos Cerqueira

FEIRAS E MERCADOS: - O Sr. Vereador deu conhecimento de um pedido da BARRICA – ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DA REGIÃO DE AVEIRO, a solicitar

autorização para a realização de uma Feira de Artes & Ofícios, mensal, à semelhança da Feira das Velharias, a levar a efeito na Praça Melo Freitas.

O Sr. Vereador esclareceu que foram estipuladas regras de funcionamento para a Feira em questão, à semelhança do que foi feito para a Feira das Velharias, tendo-se estabelecido as mesmas taxas, de acordo com o Regulamento de Taxas da Câmara, sendo a organização da responsabilidade da Autarquia. Comunicou ainda, que a Divisão de Mercados e Feiras irá responsabilizar-se por todo o processo, embora os cartões de feirante a atribuir aos Artesãos sejam sempre validados pela Barrica, pois necessitam, previamente, de parecer da referida Associação.

Mais informou, que a primeira Feira de Arte & Ofícios deverá ter lugar já no próximo dia 8 de Maio, realizando-se de quinze em quinze dias, intercalada com a Feira das Velharias, ambas no mesmo local.

O **Sr. Presidente** considera ser uma ideia simpática e muito interessante, após o que foi deliberado, por unanimidade, autorizar.

Vereador Dr. Eduardo Feio

- O Sr. Vereador apresentou proposta no sentido de se verificar a possibilidade de se realizar, durante o Verão, um **Mercado de Flores**, na Praça Marquês de Pombal, pelo menos uma vez por mês.

O **Sr. Presidente** disse ser uma ideia interessante, mas que apenas deverá ter lugar até à abertura do Mercado Manuel Firmino.

ORDEM DE TRABALHOS: - De seguida deu-se início à apreciação dos assuntos constantes da Ordem de Trabalhos:

P.D.A. - PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M.: - Por proposta do Sr. Presidente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Relatório de Análise das Propostas, relativo ao concurso de aumento de capital, bem como, o Acordo Parassocial a celebrar entre esta Câmara Municipal e o Grupo Visabeira, S.G.P.S., S.A..

Foi ainda deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração aos estatutos da PDA – *Parque Desportivo de Aveiro*, de acordo com a alínea b) do art.º 16º da Lei n.º 58/98 de 18 de Agosto.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea l), n.º 2, do art.º 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, submeter a presente deliberação à apreciação da Assembleia Municipal.

Os documentos acima referidos foram previamente distribuídos, e fazem parte integrante da presente Acta.

PAVIMENTAÇÕES NA PÓVOA DO PAÇO EM CACIA, RUA DA RIBEIRA, VIELA DOS LOUROS E RUA DO CABEÇO: - De acordo com a informação n.º 265/2004, da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à abertura de concurso limitado, para a execução da empreitada em epígrafe, sendo o preço base no valor de noventa mil quinhentos e sessenta e oito euros.

Mais foi deliberado designar a Eng.ª Ana Ferro, como fiscal da empreitada e que a Comissão de Análise das Propostas seja constituída pelos Eng.ºs Higinio Póvoa, Ana Ferro e João Pontes.

VEDAÇÕES DOS POLIDESPORTIVOS (PARA ACESSO AO PÚBLICO) DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ ESTEVÃO, EB 2,3 DE S. BERNARDO E EB 2,3 DE CACIA: - Face à informação n.º 278/04, da Divisão de Projectos e Obras, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à abertura de concurso por ajuste directo, para a execução da empreitada em epígrafe, sendo o preço base no valor de catorze mil e sessenta e três euros e sessenta e oito cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar o Eng.º Francisco Costa, como fiscal da presente empreitada.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS PARA O ANO 2005: - Face à informação n.º 03/05, do Departamento de Serviços

Urbanos, cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a abertura de procedimento por consulta prévia, para o fornecimento em epígrafe, sendo a base de licitação no valor de seis mil e quinhentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PNEUS DURANTE UM ANO: -

Em conformidade com a informação n.º 13/05 do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizar a abertura de procedimento por consulta prévia, para o fornecimento acima descrito, pelo valor de vinte e oito mil e quinhentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE TINTAS DE TRÁFEGO PARA

O ANO 2005: - Face à informação n.º 04/05, do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder a consulta prévia para o fornecimento acima identificado, pelo valor de vinte e nove mil e quinhentos euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE SAIBRO PARA O ANO 2005: -

De acordo com a informação n.º 05/05 do Departamento de Serviços Urbanos, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 81º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder a consulta prévia para o fornecimento acima descrito, pelo valor de trinta e seis mil e quinhentos euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

AQUISIÇÃO DE PLANTAS HERBÁCEAS PARA O ANO 2005: -

Presente a informação n.º 16/05, do Departamento de Serviços Urbanos, em face da qual foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 4, do art.º 80.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, abrir concurso limitado, para a aquisição das plantas em epígrafe, pelo valor de quinze mil e cem euros.

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA REFLECTORA PARA AS JANELAS DA ESCOLA DA GLÓRIA: - Em face da informação n.º 26/05, da Divisão de Projectos e Obras, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, proceder à abertura de concurso por consulta prévia, para o fornecimento em epígrafe, pelo valor base de três mil e novecentos euros.

FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE ESTORES PARA O JARDIM DE INFÂNCIA DE VERDEMILHO: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação n.º 302/04 da Divisão de Projectos e Obras, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, autorizar a abertura de procedimento por consulta prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo valor de mil e setecentos euros.

RECUPERAÇÃO DO TELHADO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO DE AVEIRO, EM S. BERNARDO: - De acordo com o Relatório da Comissão de Análise das Propostas, cujo teor aqui se dá como transcrito, foi deliberado, por unanimidade, não proceder à adjudicação da empreitada em epígrafe, dado a proposta mais baixa exceder mais de 25% em relação ao preço base.

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder à abertura de novo procedimento por ajuste directo, nos termos da alínea a) do n.º 1, do art.º 136.º, do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, pelo valor base de trinta e sete mil e quinhentos euros.

CONTENÇÃO DE TERRAS NA RUA VALE BARREGA EM ARADAS: - Presente a informação n.º 278/04 do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, em face da qual foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de procedimento por ajuste directo, da alínea d) do n.º 2 do art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, para a realização da empreitada em epígrafe, pelo valor de doze mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta cêntimos.

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 178.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, designar como fiscal da empreitada o Eng.º João Pontes.

URBANIZAÇÃO DE S. JACINTO – EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SECTOR L: - Em conformidade com a informação n.º 288/2004, da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à abertura de concurso limitado, para a realização da empreitada em epígrafe, sendo o preço base no valor de cinquenta e um mil setecentos e doze euros e cinquenta cêntimos.

Mais foi deliberado designar o Eng.º João Pontes, como fiscal da empreitada e que a Comissão de Análise das Propostas seja constituída pelos Eng.ºs Higinio Póvoa, Ana Ferro e João Pontes.

AQUISIÇÃO DE CINCO BEBEDOUROS PARA A PRAÇA DA FONTE NOVA: - Em face da informação n.º 941/2004, da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, anular o concurso aberto por despacho do Sr. Vereador Dr. Eduardo Feio, de 11 de Julho, do ano findo, com vista à aquisição e montagem de cinco bebedouros para a Praça da Fonte Nova, uma vez que, a respectiva montagem irá ser efectuada pelos serviços municipais.

Mais foi deliberado, por unanimidade, proceder a abertura de novo procedimento por consulta prévia, para o fornecimento em epígrafe, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 81.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, sendo o preço base no valor de oito mil euros.

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MATERIAL ELÉCTRICO PARA O ANO 2005: - Dando continuidade à deliberação tomada na reunião de 28 de Fevereiro, último, foi deliberado, por unanimidade, de acordo com o Relatório do Júri e nos termos do art.º 109º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, adjudicar, após concurso limitado, à Empresa MARTELO ELÉCTRICO, LDA., o fornecimento acima

referenciado, pelos preços unitários constantes da sua proposta, até ao valor global de vinte e oito mil vinte e nove euros e noventa e quatro cêntimos, acrescido de IVA.

REPARAÇÃO DO PALCO GRANDE: - De acordo com a informação n.º 17/2005 prestada pela Divisão de Máquinas, Equipamentos e Transporte, afecta ao Departamento de Serviços Urbanos, a Câmara deliberou, por unanimidade, adjudicar, por ajuste directo, à Firma AUDIODECOR – ATELIER DE PUBLICIDADE, LDA., o fornecimento de dois encerados laterais reforçados para o palco principal, pertença desta Autarquia, que se encontra montado no Parque de Feiras e Exposições, para a “Feira de Março”, pelo montante de dois mil e quatrocentos euros, acrescido de IVA.

PAVIMENTAÇÃO DE ARRUAMENTOS EM MAMODEIRO – 2003: - Presente a informação n.º 292/04, da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais a dar nota que, no decorrer da empreitada em epígrafe, se verificou a acumulação de águas pluviais na frente de uma moradia, a qual se encontra a 50 metros da última caixa de visita, pelo que há necessidade de se proceder ao prolongamento do colector até ao local referido, por forma a resolver os problemas de drenagem existentes no local.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a realização de um segundo contrato adicional a celebrar com a firma adjudicatária, LUSOSICÓ, LDA. / J.M. & IRMÃO, LDA., no montante de dois mil cento e trinta e três euros e sessenta e oito cêntimos (conforme proposta anexa), que atinge 2,16% do valor da adjudicação, como trabalhos a mais à empreitada supracitada, nos termos do disposto no art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

COLECTOR DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS AGRAS DO NORTE E ARRUAMENTO ENVOLVENTE À ESCOLA: - Presente a informação n.º 269/2004, da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, através da qual se dá conhecimento que no decorrer da empreitada em epígrafe, se verificou a necessidade de execução de trabalhos a mais, referentes às infra-estruturas de esgotos domésticos nos novos arruamentos, de modo a minimizar futuros cortes no pavimento que se encontra previsto executar, os quais importam na importância de treze mil quatrocentos e cinquenta e nove euros e oitenta

e seis cêntimos, bem como, de trabalhos a menos, no valor de catorze mil novecentos e sessenta e três euros e noventa e quatro cêntimos correspondentes à execução da travessia sob a Linha do Norte do colector de águas pluviais que drena a Urbanização da Quinta do Cruzeiro, dado que, após acordo com a REFER, E.P., o mesmo foi incluído no projecto de Modernização da Linha do Norte, encontrando-se concluído.

Foi deliberado, por unanimidade, efectuar com a Firma adjudicatária MANUEL VIEIRA BACALHAU, LDA., um contrato adicional para o efeito, nos termos do art.º 26º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOÃO SIMÕES COSTA, EM SARRAZOLA, CACIA: - De acordo com a informação n.º PD003/2005, da Divisão de Vias e Conservação, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art.º 48º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, proceder à abertura de concurso por ajuste directo, para a execução da empreitada em epígrafe, sendo o preço base no valor de oito mil duzentos e cinquenta euros.

Mais foi deliberado, por unanimidade, designar a Eng.ª Ana Ferro, como fiscal da presente empreitada.

Saiu da sala a Sr.ª Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca

INDEMNIZAÇÕES: - Presente a informação n.º 105/04 da Divisão de Património Imobiliário, afecta ao Departamento de Desenvolvimento e Planeamento Territorial, a dar nota que houve necessidade de se alterar o loteamento correspondente ao alvará n.º 3/74, nomeadamente o lote n.º 2, em virtude de se verificar uma ocupação, por parte desta Autarquia, de uma faixa de terreno, com 40,82 m², com vista ao alargamento de um arruamento em São Jacinto, denominado por Rua A, perpendicular à Rua Principal.

Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a referida informação e após acordo efectuado com a proprietária VIRGÍNIA MARIA GALANTE NABAIS, autorizar o pagamento de uma indemnização, no montante de dois mil seiscentos e oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos.

Entrou de novo na sala a Sr.ª Vereadora Eng.ª Lusitana Fonseca

MOVEAVEIRO – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M. – NOMEACÃO DO FISCAL ÚNICO: - Foi presente ao Executivo um ofício do Conselho de Administração da MOVEAVEIRO - EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE, E.M., a dar nota que foi deliberado propôr à Câmara Municipal de Aveiro, a contratação como Fiscal Único, a SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – CRAVO, FORTES & ANTÃO E ASSOCIADO, pelo valor anual de 5.904,00 € (cinco mil novecentos e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a qual foi aprovada, por unanimidade.

IDEM – CONSELHO GERAL: - O Sr. Presidente formulou convite ao Sr. Vereador Dr. Capão Filipe para integrar o Conselho Geral da Empresa MoveAveiro, em representação desta Câmara Municipal, o qual foi aceite e mereceu aprovação, por unanimidade.

TRÂNSITO: - Foram apreciados pelo Executivo os seguintes assuntos de trânsito:

- Informação n.º 27/2005, da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr a rectificação de sinal implantado no cruzamento da Rua Eça Queirós com a Avenida de Santa Joana. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

- Informação n.º 28/2005, da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr sinalização complementar a aplicar nos acessos ao novo parque do Canal de São Roque. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

- Informação n.º 29/2005, da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr o encerramento ao trânsito no Largo do Pelourinho, em Esgueira. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

- Informação n.º 59/2005, da Divisão de Trânsito, do Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr a sinalização direccional na Junta de Freguesia de S. Bernardo. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

- Ofício da Junta de Freguesia de Cacia a dar conhecimento da proposta de sentido único na Rua da Liberdade e a informar do parecer negativo. Foi deliberado, por unanimidade, proceder ao reforço da proibição de estacionamento com aplicação de linha amarela contínua, nos dois lados da via, na referida rua.

- Informação n.º 30/2005, da Divisão de Trânsito, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, a propôr medidas para evitar o estacionamento abusivo em cima da plataforma, no Largo Maia Magalhães. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar.

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DA VERA-CRUZ: - A Sr.ª Vereadora Dr.ª Marília Martins deu conhecimento de um ofício remetido pelo Centro Social Paroquial da Vera Cruz, o qual dá nota que se encontra em funcionamento, desde o dia 21 de Março, a Casa Abrigo “VeraVida”, da qual a Câmara é parceiro, destinada ao acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores.

O Sr. Presidente informou que a Câmara deu apoio para a execução da obra.

HABITAÇÃO SOCIAL – URBANIZAÇÃO DE SANTIAGO: - Presente a informação n.º 249/2004, da Divisão de Habitação Social, afecta ao Departamento de Habitação Social e Acção Social, a dar conhecimento do inquérito efectuado às condições económico-sociais do agregado familiar de LÉNIA MARIA JESUS FERNANDES, residente no Bloco 27 – r/ch B, na Urbanização em epígrafe, freguesia da Glória.

Foi deliberado, por unanimidade, com base na referida informação, considerar o agregado familiar em causa em situação de emergência, nos termos da

alínea a), do art.º 9.º, do Decreto-Lei n.º 797/76, de 6 de Novembro, e do Despacho 38/SEHU/85.

SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA - NORMAS DE FUNCIONAMENTO: - Presente a informação n.º 18/2005, prestada pela Divisão de Educação, afecta ao Departamento de Educação, Juventude e Desporto, a dar conhecimento que, após análise das Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família em vigor, verificou-se a necessidade de regular as condições relativas à participação da Câmara e, conseqüentemente, informar os Pais, Encarregados de Educação e restantes parceiros educativos no processo, de forma a obter uma melhor gestão e eficácia de procedimentos para rentabilização dos recursos humanos e financeiros envolvidos para o ano lectivo 2005/2006.

Face ao exposto, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as alterações introduzidas nas Normas de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Aveiro, cujo teor aqui se dá como transcrito e faz parte integrante da presente acta.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO COM OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS: - A Câmara deliberou por unanimidade, anular a deliberação tomada na reunião de 31 de Janeiro, último, que autorizou a transferência de verbas para os Agrupamentos de Escolas de Aradas, Aveiro, Cacia e S. Bernardo, no montante de vinte e sete mil dez euros e cinco cêntimos, para pagamento de facturas em atraso, referentes ao consumo de água, no ano 2004, uma vez que, os Serviços Municipalizados de Aveiro regularizaram esta situação directamente com a Câmara Municipal.

CINECLUBE DE AVEIRO: - De acordo com o pedido formulado pelo CINECLUBE DE AVEIRO, a Câmara deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de setecentos euros, para participar nas despesas com a Extensão do Festival de Cinema Independente de Lisboa (IndieLisboa), a realizar em Aveiro, nos 3 dias após o terminus da edição 2005, em Lisboa.

ABATE DE ÁRVORES: - De acordo com a informação n.º 158/2005, da Divisão de Arquitectura e Paisagismo, afecta ao Departamento de Projectos e Gestão de Obras Municipais, foi deliberado, por unanimidade, proceder ao abate de 36 árvores, que se encontram nas traseiras dos prédios existentes na Rua Manuel Mendes, do Bairro da Gulbenkian, que confinam com o Parque da Baixa de Santo António, de forma a reduzir os inconvenientes causados pela proximidade das referidas árvores, bem como, autorizar a plantação de novas 36 árvores, de espécie diferente.

CEDÊNCIA DE LENHA: - Face ao requerimento apresentado por DOMINGOS MANUEL RIBEIRO PANELA, funcionário desta Câmara Municipal, a solicitar a cedência gratuita de lenha da Quinta da Condessa, sita em Taboeira, a Câmara deliberou, por unanimidade, com base nas informações n.ºs 42/05 do Departamento de Serviços Urbanos e 34/05 da Divisão de Acção Social e Saúde Pública, afecta ao Departamento de Habitação Social e Acção Social, deferir a pretensão, cujos custos se estimam no valor de duzentos e vinte e cinco euros, acrescido de IVA.

CEDÊNCIA DE MATERIAIS: - Foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência dos seguintes materiais:

- 1 palco, à COMISSÃO DE FESTAS DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, destinado à realização da Festa em Honra do Divino Espírito Santo, a realizar nos próximos dias 13, 14 e 15 de Maio, cujos custos se estimam no valor de mil e quinhentos euros, acrescido de IVA;

- 200 litros de tinta plástica branca, à JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA JOANA, para pintar um muro de suporte de terras de um jardim existente na Urbanização da Griné, cujos custos se estimam no valor de trezentos e setenta e nove euros, acrescido de IVA;

- 120m de tubo galvanizado, 120m de tubo P. V. C. de 150, 30 vergas de 16mm, 200 vergas de 12mm, 100 vergas de 10mm, 200 vergas de 6mm, 1000 blocos

de 28, 1000 blocos de 20, 11m³ de areia de assento, 11 m³ de areia de lomba, à JUNTA DE FREGUESIA DE EIROL, cujos custos se estimam no valor de três mil cento e quarenta e dois euros e setenta e seis cêntimos, acrescido de IVA;

- transporte de 9 tendas da Associação Tempos e Ventos da Palhaça, para a Escola do 1.º Ciclo das Barrocas, e respectiva montagem, ao AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVEIRO, no âmbito da realização de um projecto intitulado “Uma Viagem no tempo à época da Princesa Santa Joana”, cujos custos se estimam no valor de quatrocentos e dezasseis euros, acrescido de IVA;

- 1 estrada e um coreto, ao AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AVEIRO, no âmbito da realização do projecto intitulado “Uma Viagem no tempo à época da Princesa Santa Joana”, cujos custos se estimam no valor de quinhentos e vinte e dois euros, acrescido de IVA.

LICENÇAS DE OBRAS: - Foi presente e apreciado o seguinte processo de obras:

▪ N.º 114/04 de ALCIDES HENRIQUES & FILHOS, LDA., a solicitar a aprovação do loteamento/emparcelamento no terreno sito na EN 235, Freguesia da Glória. Foi deliberado, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 23.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, aprovar a operação de loteamento/emparcelamento, nos termos expressos na informação de 7 de Fevereiro, último, e tramitação anterior.

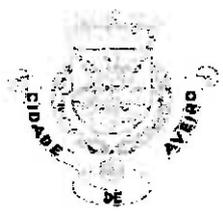
APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o n.º 3, do Art.º 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual foi lida e distribuída por todos os Membros da Câmara e por eles assinada.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 16.30 horas.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu, João Carlos Vaz Portugal, Director do
Departamento Administrativo e de Pessoal da Câmara Municipal de Aveiro,
subscrevo.

João Carlos Vaz Portugal
~~*[Signature]*~~
[Signature]
[Signature]
[Signature]
Alberto José
Humberto
Pedro



Câmara Municipal de Aveiro

CONTRATO DE COMODATO

ENTRE:

MUNICIPIO DE AVEIRO, adiante designado por **MUNICÍPIO** ou **COMODANTE**, pessoa colectiva de direito público n.º 680034994, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, o Ex.mo Sr. Dr. Alberto Afonso Souto de Miranda, que outorga em nome dela e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos das alíneas b) e c) do n.º 4 do art. 64º e da alínea a) do n.º 1 do art. 68, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, para o que foi autorizado por reunião de câmara, datada de 11/04/2005.

E

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE E ACÇÃO SOCIAL DE SANTA JOANA - ASAS DE SANTA JOANA, designada por **ASAS** ou **COMODATÁRIA**, ou por Segunda Outorgante, pessoa colectiva n.º 503 381 241, neste acto representada pela Presidente da Direcção, a Ex.ma Sra. D. Maria Ivone Santos Igreja, residente na Rua de São Brás , n.º 51, Santa Joana, Aveiro, portadora do bilhete de identidade n.º 512804, emitido em 29-05-1995, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro e contribuinte n.º 160 071 070.

É celebrado o presente contrato de comodato, assinado pelas partes e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Município é legítimo possuidor e proprietário da fracção “A”, sita no do rés-do-chão do Bloco habitacional n.º 10, da Rua Vasco da Gama, Urbanização do Caião, Freguesia de Santa Joana, com a área de 235,75 m², melhor identificada a vermelho na Planta de Arquitectura que se junta em anexo ao presente documento como Anexo Único e que dele faz parte integrante para todos os devidos e legais efeitos

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Município declara que autoriza a segunda outorgante a usar e fruir o sobredito imóvel, a título gratuito.

Cláusula Terceira

O imóvel será utilizado pela ASAS para promoção, valorização e dinamização das actividades e tempos livres das crianças residentes no Bairro e zonas adjacentes, não podendo ser afecto, a qualquer outro fim, sem acordo prévio do comodante, exarado sobre documento que lhe tenha sido presente para esse efeito.

Cláusula Quarta

1 - Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula precedente, o Município compromete-se a ceder, à Comodatária, a título gratuito e temporário, a fracção indicada na Cláusula Primeira.

2 - A denominada “sala dos condóminos”, com a área de 11,85 m², melhor identificada a amarelo na Planta de Arquitectura no referido Anexo Único do presente contrato, localizada, também, no rés-do-chão, não será cedida, uma vez que se destina a ser utilizada pelos Serviços da Primeira Outorgante.

Cláusula Quinta

Para a prossecução dos objectivos constantes na cláusula primeira, a ASAS compromete-se a:

- a) Realizar, a suas expensas, o projecto e as obras de adaptação que sejam necessárias à instalação de ATL;
- b) Solicitar um parecer prévio, nos termos legais, que autorize a abertura desse ATL, com as valências pretendidas, ao Centro Distrital do Instituto de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro;
- c) Disponibilizar no mínimo 10 vagas, para integração de crianças ou jovens indicados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente sob proposta das Divisões que intervêm junto da população infantil e juvenil, e da Comissão de Protecção Crianças e Jovens de Aveiro;
- d) Não fazer, nem consentir que, desse imóvel, seja feita uma utilização imprudente;
- e) Garantir que o espaço, ora cedido, seja utilizado apenas e unicamente para instalação de ATL objecto do presente Protocolo;
- f) Facultar aos funcionários da Primeira Outorgante que se encontrarem a desempenhar funções na “sala dos condóminos”, melhor identificada na cláusula antecedente, o acesso às instalações sanitárias do espaço ora cedido para ATL.

Am
Jan

Cláusula Sexta

Correm por conta da ASAS todos e quaisquer encargos e despesas resultantes do uso e fruição do prédio, nomeadamente no que concerne a água, luz, telefone e actos de conservação ordinária.

Cláusula Sétima

1 - O presente contrato tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições, por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

2 - A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de recepção, e com uma antecedência mínima de sessenta dias.

Cláusula Oitava

1 - O presente contrato poderá ser objecto de resolução, por justa causa, nos termos gerais de direito.

2 - O Município poderá resolver unilateralmente o contrato, desde que o comunique à ASAS, com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, nas seguintes situações:

- a) Se, por qualquer motivo, necessitar do prédio ora cedido;
- b) Se a Segunda Outorgante deixar de cumprir as obrigações, designadamente as estipuladas na cláusula quinta e sexta.

Cláusula Nona

Toda e qualquer alteração ao presente contrato carecerá, sempre, do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes, podendo a primeira outorgante condicionar tal alteração a consequente adaptação do texto ora outorgado.

Cláusula Décima

Ambos os outorgantes declaram que aceitam o presente Contrato de Comodato nos exactos termos e condições nele exaradas.

Cláusula Décima Primeira

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais previstas nos arts. 1129º e ss. do Código Civil.

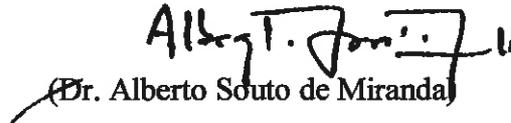
Cláusula Décima Segunda

O presente contrato, entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura é feito em duas vias de igual teor, uma para a Primeira Outorgante e outra para a Segunda Outorgante.

Por se achar conforme, vai ser assinado por todos livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, cada uma das páginas.

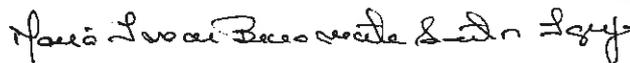
Aveiro e Paços do Concelho, 13 de Abril de 2005.

Pelo Primeiro Outorgante,
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro


(Dr. Alberto Souto de Miranda)

Pela Segunda Outorgante,
A Presidente da Associação de Solidariedade de Acção Social de Santa Joana

(Maria Ivone Benavente Santos Igreja)



ACORDO PARASSOCIAL

ENTRE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO, pessoa colectiva número,
neste acto devidamente representada por, doravante
designada por “**CMA**” -----

E -----

GRUPO VISABEIRA, S.G.P.S., S.A., pessoa colectiva nº 502 263 628, com sede em
Repeses, Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu sob o
número 1787, com o capital social de 72.500.000,00€, neste acto devidamente
representada por, doravante designada por “**VISABEIRA**” -----

Ambos designados como “**Partes**”;

Considerando que: -----

- a) A CMA detém actualmente 100% (cem por cento) do capital social da empresa pública municipal denominada “**PDA - PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M.**”, pessoa colectiva número 505 132 478, com sede no Centro Cultural e de Congressos de Aveiro e que tem como objecto social principal a coordenação e gerência das intervenções no Parque Desportivo de Aveiro, designadamente através de aquisição e venda de bens móveis e imóveis, participações sociais em empresas, prestação de serviços nas áreas de engenharia e arquitectura, realização de auditorias e gestão de empreitadas na zona de intervenção; -----
- b) A CMA vai promover um aumento de capital da “**PDA**” de 250.000€ para 500.000€, mediante a emissão de 50.000 (cinquenta mil) acções ordinárias, com o valor nominal de 5€ (cinco euros) cada uma. -----

- c) A **VISABEIRA** pretende subscrever 245.000€ do aumento de capital social da “**PDA**” acima referido, ao preço unitário de subscrição de 31,65€ com prémio de emissão no valor de 1.306.000€, adquirindo por tal via a titularidade de 49.000 (quarenta e nove mil) acções ordinárias, que representarão 49% (quarenta e nove por cento) da totalidade do capital social da **PDA**; e -----
- d) A **CMA** subscreverá 5.000€ do aumento de capital, ficando titular de 51.000 (cinquenta e uma mil) acções, que representarão 51% (cinquenta e um por cento) da totalidade do capital social da “**PDA**”, declarando desde já que não pretende exercer o direito de preferência na subscrição das 49.000 acções que caberão à **VISABEIRA** neste aumento de capital, renunciando expressamente a esse direito e consentindo e autorizando-o nos termos referidos; -----
- e) Em virtude de tal subscrição a “**PDA**” passará a ser considerada empresa municipal de capitais maioritariamente públicos e portanto sujeita ao disposto na Lei 58/98 de 18/08; -----
- f) Na presente data celebraram uma escritura pública respeitante à subscrição de 100.000 (cem mil) acções representativas da totalidade do capital social da “**PDA**”, reformulando os estatutos sociais respectivos; -----
- g) Sendo que a **VISABEIRA** subscreve 49.000 acções ordinárias e a **CMA** subscreve 1.000 acções, resultante de um aumento do capital da **PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M.**, pelo qual a partir de então a **VISABEIRA** será accionista da “**PDA**” e, em conjunto com a Câmara Municipal de Aveiro titulares de 100% (cem por cento) do capital social; -----
- h) Que atendendo aos objectivos que norteiam a abertura de capital pela **CMA** e a subscrição das acções pela **VISABEIRA**, se torna necessário, mediante a celebração de um acordo de accionistas, regular as futuras relações entre os accionistas da **PDA**, nomeadamente no que respeita à gestão da actividade da **PDA**, às condições de exercício dos respectivos direitos de voto e à política de distribuição de dividendos. -----

É reciprocamente acordado e livremente aceite o **Acordo Parassocial** que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJECTO)

Pelo presente e nos termos do disposto no artigo 17º do Código das Sociedades Comerciais, as Partes acordam que, nas suas relações enquanto accionistas da “PDA”, observarão o disposto neste acordo. -----

CLÁUSULA SEGUNDA
(OBJECTIVO COMUM)

1 - Com a celebração do presente acordo, a **CMA** e a **VISABEIRA**, obrigam-se reciprocamente a, nas relações que directamente por si ora estabelecem, como nas que emergirão, enquanto accionistas, da sua participação na “PDA”, agir sempre de boa fé e diligentemente, por forma a assegurar o pontual e rigoroso cumprimento dos deveres e obrigações ora assumidos e previstos nas cláusulas seguintes. -----

2 - O objectivo comum definido pelas partes prende-se com a realização de todos os equipamentos e infra estruturas que se julguem necessários para garantir a qualidade global do Empreendimento a realizar na área do Parque Desportivo de Aveiro e de acordo com o Plano de Pormenor da Zona. -----

CLÁUSULA TERCEIRA
(ÓRGÃOS SOCIAIS E AFINS)

1 – Os membros da Mesa da Assembleia-geral e o Fiscal Único e Suplente serão eleitos em lista conjunta a elaborar por consenso entre as partes previamente às Assembleias Gerais em que a eleição deva ocorrer, respeitando os princípios e regras enunciados nos parágrafos seguintes. -----

2 - A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente e um Secretário, nomeados por acordo entre as Partes, cabendo à **CMA** propor o Presidente e à **VISABEIRA** o Secretário. -----

3 - O Fiscal Único e o Suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, ligados a Auditoras Internacionalmente reconhecidas serão designados por comum acordo. -----

4 – No caso de não ser alcançado o consenso a que se referem os números anteriores, a eleição daqueles membros decorrerá de acordo com os termos previstos nos estatutos sociais da empresa. -----

CLÁUSULA QUARTA
(REUNIÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. As Partes obrigam-se a, nas reuniões da Assembleia-geral, exercer o seu direito de voto de forma a fazer aprovar as medidas e resoluções constantes do presente acordo. -----
2. Como princípio, as Partes comprometem-se a procurar acordar entre si o sentido dos respectivos votos, para que as deliberações dos órgãos sociais sejam tomadas com o voto favorável de ambas as Partes. -----
3. Cada uma das Partes informará previamente a outra dos assuntos mais relevantes que pretenda ver discutidos nas reuniões dos órgãos sociais.-----
4. As Partes acordam que as seguintes deliberações apenas poderão ser aprovadas, por **unanimidade**: -----

4.1 Em sede de Assembleia-geral -----

- a) Realização, restituição e remuneração de suprimentos e prestações acessórias de capital, sempre e em qualquer caso nos termos e condições, designadamente de remuneração, constantes do artigo 42º, alínea j) Código do IRC e da Portaria nº 184/2002 de 4 de Março; -----
- b) Admissão à cotação em bolsa ou em mercados regulamentados de acções da Sociedade; -----
- c) Política de Dividendos; -----

4.2 Em sede de Conselho de Administração -----

- a) Política de amortização de bens; -----
- b) Aprovação, denuncia, alteração, prorrogação ou resolução de quaisquer compromissos e/ou contratos a realizar com fornecedores e /ou clientes, cujo valor seja superior a 30 vezes o salário mínimo nacional, respeitantes a adjudicações de serviços e trabalhos, bem como a aquisição, venda ou alienação de bens através de venda, locação, aluguer com opção de compra ou de qualquer

- outra forma, cujo valor exceda 30 vezes o salário mínimo nacional, exceptuados os actos que configurem mero expediente; -----
- c) Política de financiamentos; -----
- d) Selecção, admissão e despedimentos de trabalhadores, bem como a definição da respectiva política de remuneração; -----

CLÁUSULA QUINTA (TRANSMISSÃO DE PARTICIPAÇÕES)

1. É condição essencial à validade da transmissão, gratuita ou onerosa, de Acções e/ou de direitos de subscrição a terceiros efectuada nos termos do presente artigo, a adesão prévia e sem reservas do adquirente ao presente acordo, ficando a caber-lhe os direitos e obrigações que se concretizarem em novo acordo ou aditamento a este, tanto quanto possível na proporção da participação de capital adquirida. -----
2. A transmissão, gratuita ou onerosa, de Acções e/ou de direitos de subscrição a terceiros, ficará sujeita ao consentimento da sociedade e ao direito de preferência dos accionistas nos termos descritos na clausula seguinte e nos estatutos da sociedade.-----
3. A CMA compromete-se a não exercer as previsões desta cláusula e da cláusula seguinte na hipótese de a VISABEIRA pretender vender ou transferir as suas acções a sociedade com a qual mantenha uma relação de domínio, desde que essa sociedade assuma, perante a VISABEIRA e a CMA, o compromisso irrevogável de fazer restituir imediatamente àquela as acções que lhe adquira, se e quando a VISABEIRA com ela deixar de se encontrar em relação de domínio. -----
4. Para efeitos desta cláusula, entendem-se como em relação de domínio todas as sociedades que, directa ou indirectamente, sejam dominadas ou que dominem a VISABEIRA e ainda quaisquer sociedades dominadas por qualquer daquelas, directa ou indirectamente, tendo o conceito de domínio o conteúdo que lhe é dado pelo artigo quatrocentos e oitenta e seis do Código das Sociedades Comerciais.----

CLÁUSULA SEXTA

(PACTO DE PREFERÊNCIA)

1 – Cada uma das partes obriga-se a comunicar à outra, com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data prevista para a conclusão do negócio, qualquer proposta de alienação, total ou parcial, da sua participação na sociedade. -----

2 - Dessa comunicação, efectuada por via postal, registada com aviso de recepção, devem constar os elementos essenciais da projectada alienação, designadamente, a identidade do adquirente, o montante nominal da participação a alienar, a respectiva contrapartida e demais condições, bem como as garantias exigidas. -----

3 – A parte a quem a comunicação foi feita, tem trinta dias contados da data da recepção, para exercer a preferência sobre a projectada alienação, bastando-lhe para tal aceitar a proposta efectuada. -----

4 – A formalização da aceitação da proposta será efectuada por via postal registada com aviso de recepção, considerando-se o contrato fechado com a recepção desta.-----

5 – Se mais de um accionista exercer o seu direito de preferência proceder-se-á ao rateio das acções a transmitir na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos preferentes. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(DECLARAÇÕES DE GARANTIA)

Cada uma das Partes declara e garante à outra que o presente acordo foi objecto de aprovação por todos os órgãos internos que estatutariamente sobre ele se devem pronunciar e que, à presente data, não viola nem é prejudicado por qualquer contrato ou acordo de que seja parte. -----

CLÁUSULA OITAVA

(DESPESAS)

Todas as despesas resultantes da celebração do presente acordo serão suportadas pelas Partes nos termos da lei. -----

CLÁUSULA NONA

(COMUNICAÇÕES)

Salvo quando forma especial seja exigida no presente acordo, todas as comunicações entre as Partes devem ser feitas por escrito, mediante carta registada com aviso de recepção, telecópia ou correio electrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de recepção:

a) CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Paços do Concelho - Praça da República

3810-156 Aveiro

Telefone: 234 406 300 / 234 400 200

Fax: 234 406 301 / 234 400 552

E-Mail: presidencia@cm-aveiro.pt

b) GRUPO VISABEIRA

Grupo Visabeira, S.G.P.S., S.A.

Repeses, Viseu

3504-511 Viseu

Telefone: 232483000

Fax: 232483055

E-mail: pedroreis@grupovisabeira.pt

2. Qualquer alteração aos dados constantes do n.º 1 deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de recepção, nos dois dias subsequentes à respectiva alteração; devem, igualmente, ser feitas por carta registada com aviso de recepção todas as comunicações que tenham por objecto, mediato ou imediato, a alteração da composição accionista da PDA, advertências de incumprimento, litígios ou disputas entre as partes, designadamente aquelas que disserem respeito às cláusulas quinta, sexta, décima, décima-primeira e décima-segunda. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS)

1. O presente acordo parassocial rege-se pela lei portuguesa.
2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, integração ou aplicação deste acordo, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, de forma a obter uma solução concertada para o litígio ou disputa.
3. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a tentativa de conciliação referida no número anterior.
4. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos do n.º 2 qualquer das Partes poderá, até ao termo de um prazo de 2 (dois) meses a contar do final do prazo estabelecido no número anterior, recorrer a arbitragem, ao abrigo dos números seguintes.
5. A arbitragem será realizada por um Tribunal Arbitral constituído nos termos deste artigo e, supletivamente, pelo disposto na Lei nº 31/86, de 29 de Agosto.
6. O Tribunal Arbitral será composto:
 - a) Por um árbitro único, se as Partes acordarem na sua designação; ou na falta de acordo:
 - b) Por três árbitros, caso em que cada uma das Partes nomeará um árbitro e ambas indicarão o terceiro, que presidirá; ou na falta de acordo,
 - c) Por três árbitros, sendo um indicado por cada uma das Partes e o terceiro indicado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, a requerimento da Parte mais diligente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em Aveiro, no local que for escolhido pelo árbitro único ou pelo árbitro presidente.
8. O processo correrá perante o Tribunal Arbitral com observância das regras processuais aplicáveis.
9. Na falta de acordo quanto ao objecto do litígio, será o mesmo fixado pelo Tribunal Arbitral, tendo em atenção a petição (e eventual reconvenção) submetida(s).
10. O Tribunal Arbitral apreciará os factos e julgará as questões de direito como o faria o tribunal normalmente competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(RESPONSABILIDADE DA PRIMEIRA CONTRATANTE)

1 - A Primeira Contratante garante que os bens, direitos e obrigações da “PDA” reflectidos no balanço que se junta como Anexo, se mantêm inalterados à data da assinatura deste acordo, com excepção dos movimentos inerentes ao normal giro da actividade da “PDA”. -----

2 – A Primeira Contratante assume quaisquer responsabilidades conhecidas ou não, pelos montantes a que a “PDA” venha a ser condenada por sentença ou decisão administrativa transitada em julgado, no âmbito de: -----

a) Processos fiscais (judiciais e contra-ordenacionais) de qualquer natureza, nomeadamente IVA, IRS, IRC, cujo facto gerador de responsabilidade ocorra até à data da assinatura deste acordo (incluindo juros e demais encargos com o processo); -----

b) Processos contra-ordenacionais de qualquer natureza, cujo facto gerador de responsabilidade ocorra até à data da assinatura deste acordo (incluindo juros e demais encargos com o processo); -----

c) Processos judiciais ou contra-ordenacionais no âmbito da Segurança Social cujo factor gerador de responsabilidade ocorra até à data da assinatura deste acordo (incluindo juros e demais encargos com o processo); -----

3 – Sem prejuízo da responsabilidade assumida pela Primeira Contratante nos termos do números anteriores, esta assume ainda a responsabilidade, por qualquer facto anterior à data da assinatura deste acordo que possa originar responsabilidade para a “PDA”, em virtude de sentença judicial ou decisão administrativa transitada em julgado (incluindo juros e demais encargos com o processo), desde que não reflectidas no Balanço. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (RESPONSABILIDADE DA SEGUNDA CONTRATANTE)

1 – Caso a **VISABEIRA**, não cumpra, as obrigações a que se encontra adstrita no âmbito do projecto de investimento, objecto do “*concurso relativo ao aumento e abertura de 49% do capital da PDA – Parque Desportivo de Aveiro, E.M. a um parceiro privado, através de uma entrada de 245.000€, tendo em vista o desenvolvimento global da zona objecto da sua actividade*”, conforme estabelecidas no Caderno de Encargos do mesmo concurso e da proposta da **VISABEIRA**, e se constatare que, comprovadamente, tal incumprimento se revela susceptível de comprometer de forma culposa e reiterada a execução global do projecto de desenvolvimento da referida

área, de acordo com o previsto nos citados documentos do processo do concurso, a CMA poderá exigir à VISABEIRA a transmissão das respectivas acções. -----

2 – O incumprimento assim imputado à VISABEIRA, caso não seja por esta reconhecido e aceite, será apreciado e determinado por arbitragem, a realizar nos termos previstos na cláusula décima. -----

3 -- Na hipótese prevista nos números anteriores, uma vez determinado o incumprimento da VISABEIRA, a CMA notifica-lher-á uma proposta de aquisição das respectivas acções, sendo que, caso não se chegue a acordo sobre o preço de venda das mesmas, será solicitada a avaliação da participação da VISABEIRA a dois peritos independentes designados por ambas as partes de entre uma lista de três entidades (*bancos de investimento ou empresas de consultadoria de inequívoca reputação técnica e reconhecimento internacional*) apresentada pela CMA. -----

4 - O preço de venda será, então, o que corresponder a setenta por cento da média dos valores apresentados por cada uma das referidas avaliações; ao preço de venda assim apurado acrescerá cinquenta por cento do custo das avaliações, uma vez que os restantes cinquenta por cento serão suportados pela VISABEIRA a título definitivo. -----

5 - A CMA poderá em face das referidas avaliações, retirar livremente a sua proposta aquisitiva. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(VIGÊNCIA)

1 - O presente Acordo Parassocial entrará automaticamente em vigor, sem necessidade de quaisquer outros formalismos, na data da celebração da escritura pública de aumento de capital a que se refere a alínea b) dos considerandos, e vigorará por tempo indeterminado, até ser substituído e/ ou revogado pelas Partes através de documento escrito e assinado por ambas. -----

2 – As partes reconhecem e aceitam, que os direitos e obrigações reconhecidas neste acordo são-no em função das suas participações de 51% e 49%, respectivamente CMA e VISABEIRA, e caducarão automaticamente se e quando a participação da CMA deixar de ser maioritária. -----

Feito em Aveiro aos.... de..... 2005, em duas vias originais, ficando uma em poder de cada uma das Partes

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

PELO GRUPO VISABEIRA, S.G.P.S., S.A.

PARQUE DESPORTIVO DE AVEIRO, E.M.

Estatutos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SECÇÃO I

Denominação, Personalidade e Capacidade Jurídica, Regime Jurídico e Sede

Artigo 1º

Denominação, Personalidade e Capacidade Jurídica

1 - A empresa do Parque Desportivo de Aveiro, E.M., adiante designada PDA, adopta a forma de empresa municipal de capitais maioritariamente públicos, goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2 - A capacidade financeira da PDA abrange todos os direitos e obrigações necessários à prossecução do seu objecto, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 2º

Regime Jurídico

A PDA rege-se pelos presentes estatutos, pelo regime das empresas municipais e, subsidiariamente, pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado e, na falta de regulação neste diploma, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e, em especial, às sociedades anónimas.

Artigo 3º

Sede

1 - A PDA tem a sua sede no novo Estádio Municipal de Aveiro, na localidade de Taboeira, freguesia de Esqueira e concelho de Aveiro.

2 - A PDA pode, por deliberação do seu conselho de administração, adoptar outro local ou instalação como sede, desde que dentro do espaço territorial do concelho de Aveiro e quando tal se mostre necessário para a prossecução do seu objecto social.

SECÇÃO II

Objecto

Artigo 4º **Objecto**

A PDA tem como objecto principal a coordenação e gestão das intervenções na área do Parque Desportivo de Aveiro, desenvolvendo iniciativas destinadas a promover a utilização óptima e a maximização do rendimento inerente às infra-estruturas e equipamentos do Parque previstas no quadro do respectivo Plano de Pormenor, designadamente:

- a) Aquisição e venda de bens móveis e imóveis;
- b) Participação social em empresas que venham a ser constituídas na área de intervenção ou outras;
- c) Prestação de serviços, tais como a elaboração de estudos e projectos de engenharia e arquitectura, realização de auditorias e administração de obras;
- d) Contratação e gestão de empreitadas para construção de infra-estruturas na zona de intervenção.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS DA EMPRESA**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 5º **Órgãos da Empresa**

São órgãos da empresa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Fiscal Único;
- d) O Conselho Geral.

Artigo 6º **Mandato**

1 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Geral, bem como o Fiscal Único e o seu Suplente são designados ou eleitos em Assembleia Geral pelo período de dois anos e podem ser reconduzidos uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que foram designados ou eleitos.

2 - O seu mandato cessa, porém, automaticamente sempre que, no decurso daquele período de dois anos, seja empossado um novo executivo da Câmara Municipal de Aveiro.

3 - O disposto no parágrafo anterior não prejudica eventuais actos de exoneração, nem a continuação em funções até efectiva substituição dos membros dos órgãos da empresa.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 7º Composição

1 - A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto, correspondendo a cada acção um voto.

2 - Podem participar nas Assembleias Gerais os accionistas que tenham as respectivas acções registadas, em seu nome, até 10 dias antes daquele em que a Assembleia Geral deva reunir em primeira convocatória.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, ambos eleitos por aquela, competindo ao Presidente convocar as assembleias e dirigi-las.

Artigo 8º Convocação

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência e nos termos previstos na lei para as sociedades comerciais anónimas, podendo a publicação da convocatória ser substituída pelo envio de cartas registadas enquanto forem nominativas todas as acções da empresa.

Artigo 9º Funcionamento e Competência

1 - A Assembleia-geral só pode deliberar em primeira ou segunda convocação, seja qual for a matéria objecto dessa deliberação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que, no seu conjunto, detenham pelo menos dois terços do capital da empresa.

2 - Os accionistas podem deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência exclusiva de outros órgãos da empresa, competindo-lhes, em especial,

- a) Receber a designação dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Geral, de acordo com os artigos 10º e 16º destes estatutos, ou proceder à sua eleição, quando disso seja o caso, também de acordo com aqueles preceitos estatutários;
- b) Eleger os membros da Mesa da Assembleia-geral, o Fiscal Único e Suplente;
- c) Fixar o estatuto remuneratório dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar a administração e a fiscalização da empresa;
- e) Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração e as contas de exercício;
- f) Deliberar sobre a fixação da percentagem dos resultados líquidos destinada a reserva para fins sociais que for proposta pelo Conselho de Administração;
- g) Deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados;

- h) Deliberar sobre a constituição, aquisição e alienação de participações no capital de sociedades cujo objecto social não se compreenda no âmbito do desenvolvimento do Parque Desportivo de Aveiro;
- i) Deliberar sobre a celebração de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de agrupamentos empresariais e económicos cujo objecto não se compreenda no âmbito do desenvolvimento do Parque Desportivo de Aveiro;
- j) Deliberar sobre a aquisição, através de compra ou de outro meio, dos negócios, bens ou empreendimentos de qualquer outro negócio cuja actividade não se compreenda no âmbito do desenvolvimento do Parque Desportivo de Aveiro;
- k) Deliberar sobre a celebração de empréstimos a médio e/ou longo prazo;
- l) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários, mormente os que conferirem direito a aquisição de acções representativas do capital da empresa;
- m) Deliberar sobre a fusão, cisão, transformação e dissolução da empresa, aumento e redução do seu capital, quaisquer outras alterações estatutárias, aquisição e alienação de acções próprias e, em geral, quaisquer transferências financeiras entre a empresa e os seus accionistas e vice-versa.

3 - Salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada superior, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas com os votos correspondentes a acções que representem mais de metade do capital da empresa;

4 - Dependem de votos favoráveis correspondentes a, pelo menos, dois terços do capital da empresa as deliberações que tenham por objecto as matérias das alíneas c) a m) do número dois deste artigo.

SECÇÃO III **Conselho de Administração**

Artigo 10º **Composição**

1 - O Conselho de Administração é o órgão de gestão da PDA e é composto por três membros designados pelos accionistas, correspondendo a designação de um Administrador aos accionistas que, individualmente ou para esse efeito agrupados com outros, sejam titulares de acções correspondentes a pelo menos 25,1% do capital da empresa; no caso de accionistas que, individualmente ou para esse efeito agrupados com outros, detenham acções correspondentes a mais do que aquela percentagem, cada conjunto de 25,1% do capital social conferirá direito à designação um outro Administrador.

2 – Se não for possível constituir a totalidade do Conselho de Administração em conformidade com o disposto no número anterior, os seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, mas uma minoria de accionistas que represente pelo menos 40% do capital da empresa e que vote contra a proposta que obtenha vencimento naquela eleição terá direito a designar um dos Administradores, o qual substituirá a pessoa menos votada da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, a pessoa que nela figurar em último lugar.

3 – O Conselho de Administração, designado ou eleito nos termos dos números anteriores, elegerá depois, de entre os respectivos membros, aquele que será o seu Presidente.

4 - O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo para tanto os limites e as condições do seu exercício.

Artigo 11º **Competência do Conselho de Administração**

1 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativos ao objecto social;
- b) Administrar o seu património;
- c) Consentir a transmissão de acções e respectiva oneração;
- d) Providenciar pelo exercício do direito de preferência, dos accionistas e da empresa, sobre as transmissões de acções;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes;
- f) Definir as estratégias de investimento e de desinvestimento;
- g) Decidir sobre a concessão de crédito pela empresa e sobre a aceitação de garantias, reais ou pessoais, que lhe estejam associadas;
- h) Decidir sobre a contracção de empréstimos ou outras modalidades de financiamento, bem como sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela empresa, excepto quanto a empréstimos ou outras modalidades de financiamento a médio e/ou longo prazo;
- i) Adquirir, alienar e onerar direitos e bens móveis e imóveis;
- j) Constituir, adquirir e alienar participações no capital de sociedades cujo objecto se compreenda no âmbito do desenvolvimento do Parque Desportivo de Aveiro;
- k) Celebrar consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de agrupamentos empresariais e económicos cujo objecto se compreenda no âmbito do desenvolvimento do Parque Desportivo de Aveiro;
- l) Adquirir, através de compra ou de outro meio, negócios, bens ou empreendimentos de qualquer outro negócio cuja actividade se compreenda no âmbito do desenvolvimento do Parque Desportivo de Aveiro;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- n) Aprovar quaisquer contratos a realizar com fornecedores e/ou clientes respeitantes a adjudicação de serviços e trabalhos, bem como a aquisição, venda ou alienação de bens móveis através da venda, locação, aluguer com opção de compra ou por qualquer outra forma;
- o) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- p) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e à superintendência da Câmara Municipal;
- q) Elaborar orçamentos anuais, planos de negócios e quaisquer outros planos financeiros;
- r) Elaborar o relatório e as contas de exercício e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral e à superintendência da Câmara Municipal, bem como apresentar proposta de aplicação dos resultados e, ainda, constituir a reserva legal, nos termos dos presentes

estatutos, e propor à Assembleia Geral a fixação da percentagem dos resultados líquidos destinada a reserva para fins sociais;

- s) Efectivar a amortização, reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões.

2 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, sendo, porém, exigível a unanimidade de votos:

- a) quanto às matérias referidas nas alíneas c) a m) e p) a s) do número anterior;
- b) e quanto às matérias também referidas na alínea n) do número anterior, desde que os contratos e negócios em causa tenham valor superior a 30 salários mínimos nacionais.

Artigo 12º

Competência do Presidente do Conselho de Administração

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- c) Coordenar a actividade do órgão;
- d) Convocar e presidir as reuniões;
- e) Representar a empresa em juízo e fora dele;
- f) Providenciar a correcta execução das deliberações.

2 - Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo membro do Conselho de Administração por si designado ou, na falta de designação, pelo membro mais velho do mesmo Conselho.

3 - O Presidente, ou quem o substituir, tem voto de qualidade nas deliberações tomadas.

Artigo 13º

Funcionamento

1 - O Conselho de Administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por requerimento da maioria dos seus membros.

2 - O Conselho de Administração não poderá funcionar ou deliberar sem a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 14º

Termos em que a Empresa se Obriga

A vinculação da empresa e a sua representação face a terceiros realiza-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas a do Presidente ou do membro que o substitua;

- b) Pela assinatura de um dos membros, desde que o Conselho nele delegue poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de procuradores especialmente constituídos, dentro dos limites da respectiva procuração;
- d) Para actos de mero expediente bastará, porém, a assinatura de um membro do Conselho de Administração, no exercício da competência que lhe tiver sido delegada.

SECÇÃO IV **Fiscal Único**

Artigo 15º **Competência**

A fiscalização da empresa é exercida por um Revisor ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que procederá à revisão legal e a quem compete, designadamente:

- a) Fiscalizar a acção do Conselho de Administração;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa;
- d) Proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- e) Remeter semestralmente aos accionistas informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa a solicitação do Conselho de Administração;
- g) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do Conselho de Administração e contas do exercício;
- h) Emitir parecer sobre o valor das indemnizações compensatórias a receber pela empresa;
- i) Emitir a certificação legal das contas.

SECÇÃO V **Conselho Geral**

Artigo 16º **Composição**

1 - O Conselho Geral é o órgão consultivo da PDA e é composto por cinco membros, designados pelos accionistas, correspondendo a designação de um Conselheiro aos accionistas que, individualmente ou para esse efeito agrupados com outros, sejam titulares de acções correspondentes a pelo menos 17% do capital da empresa; no caso de accionistas que, individualmente ou para esse efeito agrupados com outros, detenham acções correspondentes a mais do que aquela percentagem, cada conjunto de 17% do capital social conferirá direito à designação um outro Conselheiro.

2 – Se não for possível constituir a totalidade do Conselho Geral em conformidade com o disposto no número anterior, os seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, mas uma minoria de accionistas que represente pelo menos 40% do capital da empresa e que vote contra a proposta que obtenha vencimento naquela eleição terá direito a designar dois dos Conselheiros, os quais substituirão as duas pessoas menos votadas da lista vencedora ou, em caso de igualdade de votos, as pessoas que nela figurarem nos dois últimos lugares.

3 – A designação ou eleição dos membros do Conselho Geral é feita de entre um universo de representantes do Município de Aveiro, de representantes de entidades ou organizações directamente relacionadas com a actividade desenvolvida pela PDA e de representantes dos utentes.

Artigo 17º

Competência do Conselho Geral

1 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Elaborar e aprovar o respectivo regimento;
- b) Eleger a mesa;
- c) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir os pareceres ou recomendações convenientes.

2 - O Conselho Geral poderá solicitar ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários para o desempenho das suas funções.

SECÇÃO VI

Superintendência da Câmara Municipal

Artigo 18º

Poderes de Superintendência

1 - Os poderes de superintendência da Câmara Municipal de Aveiro são os previstos no Artigo 16º da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, e serão exercidos, sempre que possível, através da Assembleia Geral, em função do número de votos que lhe corresponda.

2 – Para efeitos do disposto no número antecedente, o Conselho de Administração submeterá as correspondentes propostas à Câmara Municipal de Aveiro com a antecedência de quarenta e cinco dias relativamente à data em que esta, em Assembleia Geral ou fora dela, deva tomar posição a respeito das mesmas, sem prejuízo dos prazos referentes aos planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional, tal como definidos no subsequente Artigo 22º, número 4.

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 19º
Princípios de Gestão

1 - A gestão da empresa deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelo Município de Aveiro, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a sua viabilidade económica e equilíbrio financeiro e, nomeadamente, desenvolver a área de intervenção segundo as orientações definidas no Plano de Pormenor do Parque Desportivo de Aveiro.

2 - Na gestão da empresa, ter-se-á em conta, entre outros princípios e práticas de boa gestão empresarial, a sua subordinação a critérios empresariais, nomeadamente em termos de taxa de rentabilidade, período de recuperação do capital e grau de risco, excepto no caso de a empresa acordar com a Câmara Municipal de Aveiro a aplicação de outros critérios.

Artigo 20º
Objectivo Estratégico

Criar para o Município um novo pilar de desenvolvimento ligado à indústria do lazer, potenciando as vantagens competitivas da cidade nesse âmbito e tirando partido das infra-estruturas e equipamentos já existentes e a criar.

Artigo 21º
Instrumentos de Gestão Previsional

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada, no mínimo, pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimentos e financeiros;
- b) Orçamento anual de investimento;
- c) Orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamentos de custos;
- d) Orçamento anual de tesouraria;
- e) Balanço previsional;
- f) Contratos-programa, quando os houver.

Artigo 22º
Planos de Actividades, de Investimento e Financeiros

1 - Os planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiros, devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformulados sempre que as circunstâncias o justificarem.

2 - Os planos de actividades, de investimento e financeiros deverão ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

3 - Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

4 - Os planos de actividades e demais instrumentos de gestão previsional deverão ser remetidos à Câmara Municipal de Aveiro para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele a que respeitem, podendo a referida Câmara Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgue necessários.

Artigo 23º **Património**

O património da empresa é constituído por todos os bens e direitos recebidos do Município de Aveiro ou adquiridos para ou no exercício da sua actividade.

Artigo 24º **Capital**

1 - O montante do capital da empresa é de € 500.000,00 e encontra-se representado por 51.000 acções nominativas da classe A e por 49.000 acções nominativas da classe B, em ambos os casos com o valor nominal de € 5,00 cada uma.

2 - As acções de classe A correspondem à participação do Município de Aveiro no capital da empresa, correspondendo as acções de classe B às acções destinadas a subscrição por outras pessoas, entidades ou instituições.

3 - Serão emitidos títulos que poderão representar 1, 5, 10, 100, 500, 1.000, 5.000, 10.000, 15.000, 20.000, 25.000, 50.000 ou 100.000 acções, os quais poderão ser substituídos, por agrupamento ou por divisão, em qualquer altura e a requerimento de qualquer accionista, que suportará o respectivo custo.

4 - Nos primeiros cinco anos subsequentes à data de outorga da escritura pública de aumento do capital que determinou a sua emissão, e durante esse período, as acções de classe B só poderão ser transmissíveis com a concordância prévia e expressa da Câmara Municipal de Aveiro.

5 - Os títulos representativos das acções deverão mencionar a classe de acções que incorporam e, no caso das acções da classe B, também a condição de alienabilidade estabelecida no número precedente, com expressa menção do termo inicial do referido período de cinco anos.

6 - Os títulos serão assinados por dois Administradores, podendo a assinatura ser de chancela por eles autorizada.

Artigo 25º **Aumentos do Capital**

1 - Os aumentos do capital da empresa serão realizados através da emissão de acções da classe A ou da classe B ou das classes A e B, devendo as acções da classe A, reservadas a subscrição por

accionistas já titulares de acções do mesmo tipo, representar sempre pelo menos 51 % do capital com direito a voto.

2 - Caso as acções da classe A possam, pela ocorrência de qualquer facto, passar a representar uma percentagem do capital social com direito a voto inferior a 51%, os titulares de acções da classe A poderão exigir da empresa que esta proceda previamente a um aumento de capital social por emissão desta classe de acções, de forma a garantir o cumprimento daquele rácio.

Artigo 26º **Direito de Preferência**

1 - Os accionistas, primeiro, e a empresa, depois, têm direito de preferência na alienação das acções.

2 - Recebida do ou dos alienantes a informação sobre a projectada alienação, com indicação do ou dos adquirentes, do preço, forma e tempo de pagamento e demais condições de alienação, o Conselho de Administração comunica-la-á a todos os accionistas titulares de acções nominativas, por correio registado, tendo estes um prazo de trinta dias a contar da sua recepção para declarar se exercem o direito de preferência na aquisição das acções.

3 - Havendo vários accionistas a preferir, as acções alienadas serão distribuídas a cada um, incluindo o respectivo adquirente, se já for accionista, na proporção das respectivas participações sociais; se não houver nenhum accionista a preferir, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o exercício do direito de preferência pela empresa.

4 - O Conselho de Administração providenciará por que não decorram mais de 120 dias entre recepção da informação sobre a alienação projectada e a deliberação de exercício ou não exercício do direito de preferência pela Assembleia Geral, sob pena de, ultrapassado esse prazo, o ou os alienantes poderem presumir que ninguém se apresentou a preferir e, assim, concretizar a alienação projectada.

Artigo 27º **Amortização de Acções**

1 - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a empresa poderá amortizar as acções da classe B que forem alienadas com infracção do disposto no número 4 do Artigo 24º ou que forem penhoradas, arrestadas, arroladas, incluídas em massa falida ou que, em geral, forem apreendidas no âmbito de qualquer acção judicial ou estiverem em condições de ser transmitidas judicialmente e, bem assim, as acções das classes A ou B que forem alienadas com desrespeito pelos direitos de preferência consagrados no artigo antecedente.

2 - No caso de amortização de acções nos termos deste artigo, o montante da contrapartida da amortização será o que resultar da deliberação dos accionistas relativa à amortização, que tomará em consideração a situação líquida da sociedade resultante do último balanço aprovado.

3 - A Assembleia Geral que deliberar a amortização nos termos dos números anteriores deliberará, também, sempre que disso seja o caso, o aumento do capital por emissão de acções da classe A, de modo a restabelecer o rácio para esta classe de acções, tal como previsto no número 1 do Artigo 25º.

Artigo 28º

Receitas

Constituem receitas da PDA:

- a) As provenientes da sua actividade e as resultantes de serviços prestados na prossecução do objecto social;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) As participações, doações e subsídios que lhe sejam destinados;
- d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
- e) As doações, heranças e legados;
- f) O produto da contracção de empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como da emissão de obrigações;
- g) Quaisquer outras que, por lei ou contrato, venha a perceber.

Artigo 29º

Fundos de Reserva e Aplicação dos Resultados do Exercício

1 - A PDA deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para fins sociais.

2 - Constitui reserva legal a dotação anual correspondente a 10% do resultado líquido do exercício, deduzido da quantia necessária à cobertura de prejuízos transitados, reserva essa que somente poderá ser utilizada para incorporação no capital ou para cobertura de prejuízos transitados.

3 - A reserva para fins sociais, a propor pelo Conselho de Administração e a aprovar pela Assembleia Geral, será fixada em percentagem sobre os resultados líquidos, e destina-se aos trabalhadores da empresa, de acordo com os critérios de produtividade, fixados nos termos do artigo 35º dos presentes estatutos.

Artigo 30º

Empréstimos

1 - A PDA pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, bem como emitir obrigações.

2 - A celebração de empréstimos a médio e longo prazo carece, sempre, de autorização da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 31º
Amortizações, Reintegrações e Reavaliações

A amortização, a reintegração de bens e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 32º
Contabilidade

A contabilidade da empresa respeitará o Plano Oficial de Contabilidade, responderá às necessidades de gestão empresarial e deverá permitir um controlo orçamental permanente.

Artigo 33º
Documentos de Prestação de Contas

1 - Os instrumentos de prestação de contas da empresa, a elaborar anualmente com referência a 31 de Dezembro e a submeter à Assembleia Geral até ao final do mês de Março, são os seguintes:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados;
- d) Demonstração dos fluxos de caixa;
- e) Relação das participações no capital de sociedades e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
- f) Relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- g) Relatório do Conselho de Administração e proposta de aplicação dos resultados;
- h) Parecer do Fiscal Único;
- i) Certificação legal das contas.

2 - O relatório do Conselho de Administração deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, analisar a evolução da gestão dos sectores da actividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, e apreciar o seu desenvolvimento.

3 - O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão bem como do relatório do Conselho de Administração e a apreciação da exactidão das contas e da observância da lei e dos estatutos.

4 - O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único serão publicados no Diário da República e num dos jornais mais lidos na área do Município de Aveiro.

CAPÍTULO IV
PESSOAL

Artigo 34º **Estatuto do Pessoal**

- 1 - O estatuto do pessoal baseia-se no regime do contrato individual de trabalho, sendo a contratação colectiva regulada pela lei geral.
- 2 - Sem prejuízo do que se dispõe nos números seguintes, o pessoal da empresa está sujeito ao regime da segurança social.
- 3 - Os funcionários da administração central, regional e local e de outras entidades públicas, podem exercer funções na empresa em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, por períodos no mínimo anuais, sucessivamente renováveis.
- 4 - Enquanto se mantiverem na situação referida no número anterior, os funcionários mantêm todos os direitos inerentes ao lugar de origem, designadamente o direito à carreira e à segurança social, considerando-se, para todos os efeitos, o período da comissão de serviço, requisição ou destacamento como tempo de serviço efectivamente prestado no lugar de origem.
- 5 - O pessoal referido no nº 3, em regime de comissão de serviço ou requisição, pode optar pelas remunerações no lugar de origem ou pelas correspondentes às funções que desempenhe na empresa, a suportar por esta.
- 6 - As comissões de serviço, as requisições ou os destacamentos feitos ao abrigo do presente artigo não determinam a abertura de vaga no quadro de origem.

Artigo 35º **Forma de Participação dos Trabalhadores na Gestão da Empresa**

A participação dos trabalhadores na gestão da empresa exerce-se da seguinte forma:

- 1 - Recebimento de todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade e direito à informação sobre as seguintes matérias:
 - a) Regulamentos internos;
 - b) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, mínimos de produtividade e grau de abstencionismo;
- 2 - Na elaboração dos regulamentos internos e na fixação dos critérios referidos na alínea b) do número anterior, a empresa deve ouvir os trabalhadores ou os seus representantes, se os houver, bem como proceder à prévia publicitação dos respectivos projectos, de forma a permitir-lhes o necessário esclarecimento e informação sobre o conteúdo dos mesmos.
- 3 - Emissão de parecer sobre os seguintes actos:
 - a) Estabelecimento do plano anual de férias dos trabalhadores da empresa;
 - b) Alteração dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa.

4 - Exercício do controlo de gestão através das seguintes medidas:

- a)** Apresentar ao conselho de administração sugestões, recomendações e críticas tendentes à formação profissional dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança.
- b)** Defender junto do conselho de administração os legítimos interesses dos trabalhadores;
- c)** Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa.



DATA: 18/03/2005

ASSUNTO: Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família 2005/2006.

Despacho	Entrada
	Deliberação Final

A Divisão de Educação procedeu à análise das Normas de Funcionamento da Componente de Apoio à Família em vigor e verificou que é necessário regular as condições relativas à participação da Câmara Municipal de Aveiro e informar os Pais e Encarregados de Educação e restantes parceiros educativos no processo (Agrupamentos de Escolas, pessoal docente e pessoal não docente), pois, só assim, teremos uma melhor gestão e eficácia de procedimentos para rentabilização dos recursos humanos e financeiros envolvidos para o ano lectivo 2005/2006.

Para o efeito, reuniu com Presidentes dos Conselhos Executivos e Animadores Culturais dos Agrupamentos de Escolas do Concelho de Aveiro.

No documento anexo propomos as alterações assinaladas a cor vermelha:

- cláusula 3.^a, n.º 2 – prazo para entrega das candidaturas;
- cláusula 7.^a, n.º 5 – pagamento dos serviços;
- cláusula 7.^a, n.º 9 – *A Componente de Apoio à Família não é prestada a partir do dia 15 de Julho e recomeça normalmente entre os dias 11 e 16 de*

Setembro de cada ano. Nos períodos de interrupção lectiva poderá estar sujeita a paragem se a frequência for inferior a 15 crianças;

- *cláusula 7.ª, n.º 10 – O funcionamento da Componente de Apoio à Família estará sujeito a um número mínimo de 15 e máximo de 25 crianças por sala. Poderá sofrer alterações desde que previamente autorizado. Nas interrupções lectivas serão analisadas as condições existentes e previamente sujeitas a autorização de funcionamento por parte da Câmara Municipal de Aveiro;*
- *cláusula 7.ª, n.º 11 – Se as condições verificadas na altura da implementação da Componente de Apoio à Família nos estabelecimentos de ensino deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito;*
- *cláusula 10.ª – horário de funcionamento – alterada na sua totalidade, serviço de refeições – acrescentado;*
- *cláusula 11.ª – horário de funcionamento – alterada na sua totalidade – nova cláusula;*
- *cláusula 12.ª - recursos humanos – cláusula 4ª documentos – acrescentada a alínea b).*

O documento foi elaborado de acordo com a seguinte legislação:

- Despacho Conjunto n.º 300/97 de 09 de Setembro;
- Lei Quadro da Educação Pré-Escolar n.º 5/97 de 10 de Fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de Junho;
- Acordo de Cooperação celebrado entre a Direcção Regional de Educação do Centro, o Centro Regional de Segurança Social de Aveiro e a Câmara Municipal de Aveiro;
- Normas Técnicas do Caderno de encargos do Concurso Público.

À consideração superior.

A Divisão de Educação

(Anabela Almeida Saraiva)